



CONTRATO	Nº 088/2019	DATA 09/07/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

Doce Sabor Comércio de Alimentos LTDA ME

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de refeições.

CONTRATO Nº 088/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** com sede na Rua Maruim, nº 977, bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.273/0001-28, por seu Representante Legal o Sr. **Aislan Santos Nascimento**, inscrito no CNPF sob o nº 028.786.915-63, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03.01.2019 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72262/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **054/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **03.07.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUENTINHAS Nº 9, TIPO "B", DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO (JANTAR), A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS**2.1 – DO CARDÁPIO**

2.1.1 - Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, balanceado de acordo com os padrões nutricionais, usualmente, recomendados, visando à boa nutrição do trabalhador;

2.1.2 - Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, balanceado de acordo com os padrões nutricionais, usualmente, recomendados, visando à boa nutrição do trabalhador;

2.1.3 - Das características das quentinhas:

2.1.3.4 - As quentinhas terão em suas composições carnes de primeira, conforme especificado no quadro e itens abaixo:

DESCRIÇÃO	QUALIDADE	QUANTIDADE DE DIAS
1 - Carne Bovina	PRIMEIRA	3
2 - Frango	PRIMEIRA	2
3 - Peixe	PRIMEIRA	1
4 - Feijoada	PRIMEIRA	1
TOTAL		7

2.1.4 - A feijoada deverá ter carnes de primeira qualidade, não se admitindo carnes com percentual de gordura superior a 10% (dez por cento) de seu peso.

2.1.5 - Diariamente os pratos principais deverão vir acompanhados de: arroz cozido tipo 2, feijão cozido carioca de primeira, macarrão ao molho (espaguete ou talharim), farofa de farinha fina com manteiga, salada cozida de verduras ou legumes, e sobremesa.

2.1.6 - O modo de preparo e as receitas são de escolha da CONTRATADA, estabelecidos em cardápio variado elaborado por Nutricionista e entregue quando da assinatura do contrato.

2.1.7 - Diariamente as quentinhas deverão vir acompanhadas de suco natural de sabor variável, (acondicionado em copos de plástico descartável de 250ml com tampa), e sobremesa que poderá ser um doce ou uma fruta, intercalando-se as variedades.

2.1.8 - Diariamente as quentinhas devem conter saladas. A CONTRATADA poderá fornecer as saladas compostas de legumes e verduras crus ou cozidos, intercaladamente, e embaladas individualmente.

2.1.9 - A salada composta de legumes crus deverá conter no mínimo três ingredientes à escolha da CONTRATADA, tais como combinações entre alface, tomate, pimentão, cenoura, beterraba, repolho, etc.

2.1.10 - A salada composta de legumes cozidos deverá conter no mínimo três ingredientes à escolha da CONTRATADA, tais como combinações entre cenoura, batata, abóbora, chuchu, beterraba, etc.

2.1.11 - Os talheres deverão ser de material plástico e descartável.

2.2 – DOS LOCAIS DE ENTREGA

2.2.1 - A contratada deverá entregar alimentos em perfeitas condições de consumo, preparar, acondicionar e entregar de domingo a domingo, de acordo com a quantidade diária fornecida, nos seguintes locais:

- a) Na Gerência de Distribuição Metropolitana Norte - 4.2.08.00/GDMN:
 - **Rua Paraíba, s/n, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.**
- b) Na Gerência de Distribuição Metropolitana Sul - 4.2.10.00/GDMS:
 - **Rua José Alencar, s/n - DIA, Aracaju/SE.**
- c) Na Gerência de Operação e Manutenção Metropolitana Norte - 4.3.12.00/GOMN:
 - **Rua José de Alencar, s/n - DIA, Aracaju/SE.**
- d) Na Gerência Metropolitana de Produção - 4.2.11.00/GMPR:
 - **Rua Estrada do Sobrado s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE.**

2.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer as quantinhas nos locais, quando houver pedido da CSSB/ COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL E BENEFÍCIOS, que comunicará a empresa 03 (três) dias antes da entrega do quantitativo diário, conforme total de demandas apresentadas nas unidades.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1 – O Prazo de Execução e Prazo Contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme art. 140 RILC/DESO.

a) Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 140 e os requisitos do art. 143 do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste.

4.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da Receita Própria da DESO – Rubrica 10.

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) As notas fiscais dos serviços prestados e peças e acessórios fornecidos/utilizados nas manutenções realizadas no decorrer do mês, objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação;

b) No caso de as notas fiscais e faturas/recibo serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 7.1.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

c) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

d) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

e) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

- 7.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- 7.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 7.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 7.1.6** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 7.1.7** – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);
- 7.1.8** – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- 7.1.9** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;
- 7.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.
- 7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este

prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Fornecer as quantinhas dentro das especificações técnicas e de higiene exigidas obedecendo as normas de qualidades existentes.

9.1.2 – Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – Ministério do Trabalho.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tratamento médico de doenças causadas por comidas estragadas ou de baixa qualidade eventualmente fornecidas.

9.1.4 – Entregar as quentinhas diariamente, entre 11:30 às 12:00, conforme as disposições contidas no Item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhadas de talheres descartáveis para uso individual.

9.1.5 – Para os empregados que, por prescrição médica, de nutricionista ou da enfermeira, estejam em dieta ou com restrições alimentares, a CONTRATADA deverá preparar refeições especiais seguindo rigorosamente as determinações prescritas.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.7 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais, ainda que involuntariamente, quando a serviço da DESO, indenizando a DESO ou o terceiro prejudicado, no caso de culpa comprovada do motorista/conductor que estiver transportando as motocicletas da DESO.

9.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou pessoa a serviço da DESO ou a terceiros, no caso de culpa comprovada do motorista/conductor que estiver transportando as motocicletas da DESO.

9.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 – No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

9.1.12 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/ 2016, e do artigo 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

10.1.1 – A CONTRATANTE através da 2.0.03.04/CSSB - Coordenação de Serviço Social Benefícios poderá, durante a vigência do Contrato, verificar as instalações e condições de trabalho da CONTRATADA.

10.1.2 - Os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos à CONTRATANTE e seus empregados. Nesses casos deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas.

10.1.3 - Solicitar a aquisição de quentinhas utilizando o formulário próprio "**Autorização de Quentinhas**" - GGSS/028 ou outro que venha a substituí-lo, devidamente autorizado;

10.1.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sem aviso prévio, o acréscimo de 02 (duas) quentinhas dentre a quantidade enviada a uma das unidades da empresa especificadas no **item 4** do TERMO DE REFERÊNCIA, para se escolhida aleatoriamente dentre as demais, com a finalidade de fiscalização. As quentinhas requisitadas serão faturadas normalmente junto com as demais. Essas inspeções devem ocorrer até 02 (duas) vezes por mês normalmente, ou mais, em caso de reclamações por parte dos empregados das unidades receptoras;

10.1.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar visitas de inspeção às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário.

10.1.6 - Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designado;

10.1.9 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

10.1.11 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **dinheiro**.

11.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

11.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

11.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

11.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

11.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no item 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 12.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 – Os preços contratuais serão reajustados anualmente, observando interregno mínimo de um ano de referência da proposta, de acordo com a variação do IGP publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, e calculando mediante a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V.(I1 - I0) / I0$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês data de referência do orçamento da DESO;

I1 = é o índice setorial de preços constantes da coluna correspondente, referente ao mês que é devido o reajuste.

13.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.4 – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada, a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVI – DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XXI – ELEMENTOS INTEGRANTES

21.1 – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 – DGC, de 10.06.2019;
- Proposta da CONTRATADA de 06.06.2019;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 03.07.2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XXII – RESCISÃO

22.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XXIII – FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

23.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 04 de julho de 2019.


"Jislau Santos Nascimento"
"DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Dr. William A. Gattardo, Department of Computer and Digital Systems, University of Illinois at Urbana-Champaign, 101 F. E. Morgan Hall, Urbana, Illinois 61801-2200, U.S.A.
E-mail: gattardo@uiuc.edu
Fax: +1 219 244 2100
Mobile: +1 219 244 2100